



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 06/2016

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 21/03/2016

Início da Reunião: 10,25 horas

Terminus da Reunião: 11,45 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: TÉCNICA SUPERIOR _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Discussão e aprovação das atas das reuniões:
 - Ordinária de 21 de dezembro de 2015 (ata 30).
 - Extraordinária de 23 de dezembro de 2015 (ata 31).
 - Ordinária de 11 de janeiro de 2016 (ata 01).
 - Ordinária de 25 de janeiro de 2016 (ata 02).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

- A3.1 Denúncia sobre Plantação de Pinheiro Manso – Rua da Academia – Casal do Gaio – Freguesia de Arazede – Para conhecimento.

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)



1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)

1.2.1. Contrato de concessão de exploração de espaço comercial - loja 3 (talho), instalado na fração "Q" do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

1.2.2. Pedido de Indemnização civil apresentado por Pedro Emanuel de Jesus Pedreiro e Silva – Proposta de Procedimento – Aprovar em minuta.

1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. CONTABILIDADE (SC)

1.6. TESOURARIA (ST)

1.6.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.1.1. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Simões Bajanca – Aprovar em minuta.

2.1.2. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Mário da Cruz Carapinheiro – Aprovar em minuta.

2.1.3. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos dos Santos Oliveira – Aprovar em minuta.

2.1.4. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria do Céu Marques da Costa – Aprovar em minuta.

2.1.5. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Porfírio Rodrigues Ventura – Aprovar em minuta.

2.1.6. Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Encarnação Simões de Matos Moreira – Aprovar em minuta.

2.1.7. Proposta de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social a Rui Manuel Marques Freitas Cavaleiro – Aprovar em minuta.

2.1.8. Proposta de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social a Gabriela Isabel Alho Ribeiro – Aprovar em minuta.

2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (Jardim de Infância do Tojeiro e da Bunhosa) – Ratificação.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Atlético Clube Montemorense – Ratificação.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Cedência da Galeria Municipal para realização do Workshop “Género e Cidadania” no dia 11 de março de 2016, solicitado pela Associação Fernão Mendes Pinto – Ratificação.

2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de equipamento pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.2.7. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Grupo Desportivo da Ereira – Aprovar em minuta.

2.2.8. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira – Aprovar em minuta.

8
4

2.2.9. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede – Aprovar em minuta.

2.2.10. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de equipamento pela Junta de Freguesia de Meãs do Campo – Aprovar em minuta.

2.2.11. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de equipamento pela Unidade Funcional de Montemor-o-Velho da APPACDM – Ratificação.

2.2.12. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de equipamento pelo Grupo Recreativo Revelense – Aprovar em minuta.

2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de licenciamento para construção de edifício para habitação, comércio e serviços e alteração, a requerimento de Manuel Gonçalves Feijão, para o Lote B - Avenida Bombeiros Voluntários – Montemor-o-Velho - Processo de Obras n.º 171/2003 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença – Aprovar em minuta.

3.1.3. Pedido de licenciamento para construção de habitação multifamiliar, a requerimento de Promoção Imobiliária Acácio Nunes, Lda, para o lugar de Cova do Povo – Montemor-o-Velho - Processo de Obras n.º 166/2008 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença – Aprovar em minuta.

3.1.4. Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muro de suporte de terras, com demolição do edifício existente a requerimento de Marta Isabel da Costa Monteiro para o lugar de Torre – Montemor-o-Velho - Processo de Obras n.º 109/2011 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença – Aprovar em minuta.

3.1.5. PLIA – Anexação de prédios – Proposta para deliberação da Câmara Municipal – Aprovar em minuta.

3.1.6. Loteamento em nome de Urbpereira – Gestão Imobiliária, Lda – Esclarecimento quanto às áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva – Aprovar em minuta.

3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.3. AMBIENTE (SA)

4.3.1. Proposta para abertura do procedimento para elaboração de Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

4.3.2. Pedido de Tarifário Especial de Incentivo a Empresas – Sorriso Simpático – Aprovar em minuta.

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e vinte cinco minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES: -----

----- - ORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO (ATA 30) DE DOIS MIL E QUINZE. -----

----- - EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE DEZEMBRO (ATA 31) DE DOIS MIL E QUINZE. -----

----- - ORDINÁRIA DE 11 DE JANEIRO (ATA 01) DE DOIS MIL E DEZASSEIS. -----

----- - ORDINÁRIA DE 25 DE JANEIRO (ATA 02) DE DOIS MIL E DEZASSEIS. -----

-----As atas das reuniões ordinária de 21 de dezembro de 2015 (Ata 30), e extraordinária de 23 de dezembro de 2015 (Ata 31) depois de lidas foram postas à votação e aprovadas por unanimidade. -----

-----O Vereador Jorge Camarneiro, não participou na aprovação das atas, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do CPA. -----

-----As atas das reuniões ordinárias de 11 de janeiro (Ata 01), e 25 de janeiro de 2016 (Ata 02) depois de lidas foram postas à votação e aprovadas por unanimidade. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO** -----

-----**Primeira** – O Vereador Jorge Camarneiro apresentou os cumprimentos ao novo Presidente da Comissão Concelhia do PSD, recentemente eleito, o Vereador Aurélio Rocha, desejando-lhe que desempenhe a sua função em toda a sua plenitude, livre de influências e que seja um contributo para o desenvolvimento do Concelho. -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha agradecendo ao Vereador Jorge Camarneiro pelas palavras que lhe dirigiu na sua intervenção. Essa eleição para o qual foi eleito Presidente da Comissão Política de Secção do Partido Social Democrata em nada o irá fazer alterar o seu comportamento. Irá manter a sua postura, irá continuar a fazer uma oposição séria ao atual Executivo. Não é por ter sido eleito para um outro cargo que irá ter uma postura diferente. Obviamente que as decisões que tomará neste órgão e noutros fóruns serão sempre para o bem do Concelho. Irá continuar com a mesma elevação e com a mesma postura. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

-----**Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro salientou a aprovação do Orçamento de Estado para 2016, nomeadamente em alguns aspetos que julga que convém salientar. -----
----- Neste orçamento, fruto das negociações entre o Partido Socialista, e os partidos que o têm apoiado nesta solução, foi possível reduzir o IMI Nacional de 0,5% para 0,45%, o que vai ter repercussões em muitos municípios do país. -----
----- Informou ainda que foi aprovada a gratuidade dos manuais escolares para o ensino básico em todo o país e não só em alguns concelhos por iniciativa pontual de alguns municípios. -----
----- Foi possível aprovar o descongelamento das contratações de pessoal para as Autarquias Locais, o que, embora possa haver alguma objeção em municípios sujeitos às regras do PAEL, pensa que se abre uma janela que deve ser aproveitada no sentido de colmatar as deficiências que estão instaladas um pouco por todo o país. -----
----- Foi possível, ainda, repor os feriados que foram retirados pelo anterior Governo. Foi possível, também, repor a taxa de 13% no IVA da restauração. Isto entre outras medidas. ----
----- Estas medidas tiveram a iniciativa parlamentar do PCP e são ilustrativas que é possível governar com responsabilidade e promover políticas amigas do povo e dos mais desfavorecidos. Não pode deixar passar a oportunidade, porque estão em cima do acontecimento e, irá ter repercussões ao nível de todo o país. -----
----- Julga que faz sentido salientar que no Brasil, a direita tenta na rua, aquilo que não consegue por outra via. -----
----- A Câmara tomou conhecimento. -----
-----**Terceiro** – O Vereador Jorge Camarneiro solicitou esclarecimentos sobre o orçamento de 2016, tal como também já fez a Vereadora Celeste Duarte na última reunião, inclusivamente por escrito. -----
----- Em outubro de 2015, foi aprovado um orçamento baseado nos pressupostos que na altura eram conhecidos, que era certo que o Plano de Reequilíbrio Financeiro e o PAEL iam ser concretizados em 2015, pelo que o orçamento para 2016 estava despido do efeito das duas medidas e estava calculado com base nas necessidades financeiras para o serviço da dívida e do reequilíbrio financeiro, caso ele já tivesse sido aprovado, e não do saneamento financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

de 2009. Por essa razão, o orçamento continha uma realidade bem diferente daquela com que foram confrontados quando perceberam que não era possível cumprir o orçamento de 2015, quer por via da decisão do Tribunal de Contas, quer por via da decisão da DGAL de não libertar uma parte da verba do PAEL. O orçamento de 2016 acabava por não contemplar todas as responsabilidades, quer na receita quer na despesa que a Câmara estava obrigada para 2016.

-----Frisou que na primeira ou segunda reunião de Câmara de janeiro, questionou para quando estaria prevista a revisão do orçamento uma vez que era a sua opinião que não seria possível englobar o Reequilíbrio Financeiro e a receita do PAEL e a despesa inerente à concretização do Reequilíbrio sem que houvesse uma revisão orçamental. Foi-lhe dito que se estava à espera do recurso que tinha sido interposto ao Tribunal de Contas e que depois logo se via como e quando se iria fazer. Para seu espanto, nos documentos preparatórios da última Assembleia Municipal aos quais teve acesso, foi-lhe enviado, um parecer da DGAL relativo à revisão orçamental que foi levada à Assembleia Municipal e que já tinha ido à Câmara relativamente à inclusão de 10.000€ para a Luta Medieval e de 1.000€ para a Escola das Faíscas. -----

-----Nesse parecer da DGAL é referido várias vezes, confundido alterações com revisões, uma dada revisão/alteração que terá sido já realizada e que teve como finalidade a inclusão do reequilíbrio financeiro e do PAEL no orçamento de 2016. -----

-----Procurou obter informações sobre este caso e foi-lhe dito telefonicamente que em sede de alteração orçamental, desde que houvesse distribuição de verbas entre rúbricas, que tanto fazia ser um cêntimo como um milhão, que o Presidente da Câmara teria poderes para decidir e, não era preciso ir à Câmara ou à Assembleia Municipal. Não conseguiu interpretar o alcance da informação mas, mais tarde, procurou saber se assim era e foi confrontado com várias opiniões. Tentou perceber quando é que terá ocorrido, e a verdade, segundo sabe, é que a alteração orçamental de inclusão das receitas do PAEL e Reequilíbrio Financeiro não previstas no orçamento 2016, aprovado em outubro de 2015, foi promovida logo no início de janeiro de 2016, nunca tendo, tal facto, sido comunicado ao Executivo Camarário nem à Assembleia Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Também sabe que tal alteração tem como suporte o facto de haver uma delegação de competências do Executivo no Presidente da Câmara datado de 23 de outubro de 2013, que prevê delegar a execução das GOP e orçamento assim como aprovar as suas alterações que permitirá ao Presidente da Câmara aprovar qualquer alteração orçamental independentemente dos montantes em causa, desde que haja rúbricas abertas. -----

----- Não acompanha esta posição e a própria DGAL indica que a receita do PAEL e Reequilíbrio não podem ser incluídas na rubrica aberta, a oitava, ou das receitas correntes, devendo ser registadas na rubrica não aberta da receita de passivos financeiros de médio e longo prazo, décima segunda. Na sua opinião a presente alteração orçamental deveria ter sido objeto de revisão orçamental devidamente discutida e votada pelo Executivo e Assembleia Municipal, nunca por mera decisão unipessoal. -----

----- A delegação de competências diz que o Presidente da Câmara deve executar determinadas GOP e orçamento aprovando as suas (delas, GOP e orçamento) no seu âmbito e limites e, não as alterar. Mesmo que assim não fosse tinha o Presidente da Câmara o dever de transparência e de prestação de informação ao Executivo que lhe terá dado tais competências não se podendo aceitar tamanho silêncio de quase dois meses. -----

----- Propõe a revogação, no que lhe toca, da delegação de competências. Naturalmente que poderá haver esclarecimentos, não tem nenhuma posição fechada nem tem a razão de qualquer manual de direito. Acha muito estranho que tenha sido feita esta alteração, e pelos vistos já foi feita a passagem da rubrica oito para doze, sem que tivesse havido uma informação ao Executivo. Pode estar ou não de acordo, em relação ao direito da base legal da decisão, mas no mínimo, tem de haver uma relação transparente com o Executivo que terá dado a delegação de poderes. -----

----- Tem várias opiniões e pareceres e naturalmente que um deles é que não se pode fazer alteração de 15 milhões para 37 milhões incluindo 22 milhões na receita e os mesmos na despesa e que tenha alterações ao orçamento sem que os órgãos eleitos sejam consultados. Isto é uma posição. Dá a sua opinião e a sua opinião é esta. Não pode é deixar de dar a sua opinião porque alguém fica ofendido. Ele próprio, também fica ofendido com as opiniões que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de março 21*

os outros dão nos jornais e na imprensa municipal e tem de protestar contra as opiniões dos outros. Aqui ou onde quer que seja, dá a sua opinião. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara, uma vez que foi posta em causa a delegação de competências, questionando o Vereador Abel Girão, o Vereador Aurélio Rocha, a Vereadora Alexandra, o Vereador Veríssimo e a Vereadora Paula se também colocam em causa esta delegação de competências. -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha informando que não colocará em causa a decisão que teve ao tempo. Aproveita para dizer que quando teve conhecimento dos documentos que foram remetidos e que foram à Assembleia Municipal, teve o cuidado de se informar sobre a matéria, via telefone e posteriormente a nível pessoal, e foram-lhe dadas as explicações que entendeu e, compreendeu como os Serviços lhe responderam sobre a questão. -----

-----Contudo, tendo o Sr. Presidente da Câmara a delegação de competências como lhe foram atribuídas, não teria ficado mal terem sido informados da questão. -----

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão informando que também não põe em causa a delegação de competências que foi dada ao Sr. Presidente da Câmara, se ela foi atribuída, está dentro dos parâmetros legais que existem e como tal, não pode nem deve contestá-la. -----

-----Contudo, atendendo a que há uma alteração ao orçamento que é significativa, como foi dito, onde se passa de um orçamento de 15 milhões para 37 milhões, na sua opinião, ficava bem ao Sr. Presidente da Câmara ter dado essa informação em devido tempo, na reunião seguinte a essa alteração, deviam ter sido informados e evitavam todos estes problemas. ----

----- Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira informando que da sua parte e, de acordo com o que foi referido anteriormente pelos anteriores Vereadores, como está tudo feito de forma legal, não contesta a delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara.

-----Usou da palavra o Vereador José Veríssimo informando que mantém a posição tomada em outubro de 2013, mantendo também a confiança no Sr. Presidente. -----

-----Usou da palavra a Vereadora Paula Rama informando que confia inteiramente em tudo o que o Sr. Presidente faz, tem toda a sua confiança pessoal, política, jurídica e mais alguma que possa haver. Houve uma delegação de competências, na altura votou favoravelmente e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de março 21*

hoje volta a subscrevê-la. Como subscreve tudo o que o Sr. Presidente fez, o procedimento que ele adotou. Até porque como ele informou a Câmara, neste momento todo o procedimento, que já era do conhecimento de todos, foi feito de acordo com as orientações da DGAL. Nenhuma ilegalidade foi cometida, o Sr. Presidente atuou como devia atuar e, tem plena confiança em tudo o que o Sr. Presidente faz. Continua a reiterar a delegação de competências que lhe foi dada. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que a questão está esclarecida e a primeira nota que quer dar é para agradecer aos Vereadores a confiança depositada na sua pessoa, do ponto de vista da questão da delegação de competências. -----

----- A primeira correção que quer fazer é que não há revogação, mas sim um pedido de avocação desses poderes, ou seja, o que os consultores do Sr. Vereador Jorge Camarneiro lhe deviam ter sugerido seria avocação, e não revogação da delegação de competências. -----

----- Nos tempos que correm, infelizmente para o Presidente de Câmara e, provavelmente, é lamento sentido por todos, alguém no passado deixou esta situação em que não são donos da capacidade e liberdade de decisão. Manda o bom senso que se siga com prudência e cautela as sugestões da DGAL. Em defesa do seu bom-nome e do Dr. Miguel Felgueiras, Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças desta casa, que são as pessoas que gerem este Pelouro e que fazem a gestão deste processo, tinham e estavam convictos que teriam de fazer uma revisão orçamental. No essencial concordam com a posição do Sr. Vereador Jorge Camarneiro de que efetivamente a situação não deveria ser feita por revisão orçamental. A situação estava clara e não o beliscava minimamente trazer isso à Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal. A sua posição estava confortável nesse ponto e expetável seria a sua natural aprovação, sem mácula para o futuro. -----

----- Coloca-se uma questão: receberam uma indicação muito clara, muito precisa e expressa da DGAL de como deveriam incluir essas verbas do PAEL ou a parte restante do PAEL e do Reequilíbrio Financeiro no orçamento e foi assim que fizeram. Cumpriram as indicações da DGAL e na primeira Reunião de Câmara os documentos foram trazidos e foram dados a conhecer aos Srs. Vereadores. Não está de acordo com os Vereadores, apenas pode dar alguma razão no sentido em que podia ter alertado para o documento Y ou Z, mas foi lapso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de março 21*

dele. Podia-o ter dito, mas os documentos foram entregues na primeira reunião seguinte à tomada de decisão nesse ponto. -----

-----Nessa perspetiva, tudo isto seria normal, não fora a postura a que já os habituou o Vereador Jorge Camarneiro, que aqui até foi levezinha. Pior foi o que lhe chegou e que viu escrito por aí, que é de muito mau gosto. -----

-----Esclareceu que não é o Vereador que lhe dá lições de honestidade, de carácter e de seriedade. Nem a si nem ao Dr. Miguel Felgueiras, até porque ele está ausente, e o motivo não é não lhe dar as informações, está ausente pela doença de um familiar. Frisou que não gosta, não aceita e acha absolutamente reprovável o que o Vereador diz deles. Não teve coragem aqui, porque cara a cara, se calhar não tem o mesmo à vontade que tem atrás de um computador em casa. Por isso mesmo, não tem qualquer legitimidade para pôr em causa a sua honestidade, a sua seriedade e a sua postura transparente e clara na gestão da Câmara. -----

-----O Vereador tem o mau hábito de estar permanentemente a insinuar coisas e como jurista diz-lhe, olhos nos olhos, que a insinuação, o insidioso, é muito mais grave que a injúria cara a cara. Lamenta que tenha chegado a este ponto porque não vale a pena, não é preciso. Na política não vale tudo. Bastava-lhe fazer aquilo que os Vereadores fizeram e ele aceitaria e pedia desculpa porque não tinha qualquer problema nisso. Como tem acesso a toda a informação de imediato também se podia ter dirigido à Câmara logo que o soube e consultar todos os documentos porque nunca ninguém lhe fechou nem lhe vedou a porta à consulta, mas é preferível para o Vereador fazer a insinuação, espalhar o rumor e um conjunto de suspeições sobre as pessoas. -----

-----Lamenta este tipo de atuação contrária à sua postura. Nunca o fez e tinha muitas razões para o fazer noutras situações. Lamenta que a situação chegue a este ponto. -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro que disse que mal teve conhecimento da questão, telefonou ao Dr. Miguel Felgueiras, não haja dúvidas, que lhe prestou alguns esclarecimentos relativamente ao princípio de que as alterações são aprovadas pelo Presidente da Câmara independentemente de ser um cêntimo ou um milhão, desde que haja rúbricas abertas e que seja no âmbito do orçamento sem lhe dar a base legal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

-----Alertou para a delegação de competências que é dada ao Presidente da Câmara que são a execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento assim como aprovar as suas GOP, naquele orçamento e naquelas GOP, ou seja, tem que estar dentro daquilo que foi aprovado. Não pode ser para além do que foi aprovado. Não pode pegar num orçamento de 15 milhões e aprovar alterações de 22 milhões e fazer isto caber na competência que foi delegada. Na sua opinião há um erro de interpretação. -----

-----Refere ainda que, quando se exprime, escreve e assina, não tem ninguém que escreva por ele e por isso escreve em nome próprio. O que escreveu é substantivo, é material, é o que pensa sem ofensas pessoais. Se alguém tem de estar ofendido são os Vereadores por não terem merecido informação nenhuma. Não teve nenhuma informação sobre esta alteração orçamental. O Presidente, não deve dizer que houve transparência ou informação porque não houve. E olhos nos olhos, tem de dizer que quando escreve, assina. A primeira coisa que fez foi telefonar ao Chefe de Divisão, a segunda foi, depois de ler devidamente o parecer da DGAL, enviar um e-mail, ao qual o Sr. Chefe de Divisão não respondeu e que mais tarde mandou dizer que teria todo o prazer em lhe responder pessoalmente mas até hoje nunca respondeu. Não devem acusar sem exatidão. -----

-----O que é referido no texto que publicou é uma questão substantiva, é material. Não tem nada a ver com questões de carácter pessoal ou para pôr alguma coisa em causa. Sente-se ofendido por ter havido uma alteração desta natureza sem o terem informado. Não venham inverter o ónus da responsabilidade neste assunto. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara, solicitando ao Vereador Jorge Camarneiro que peça à bancada parlamentar da CDU na Assembleia da República para que pressione o Governo Socialista para que, para além do 1º ano, ofereça os manuais escolares ao 1.º Ciclo, fazendo a correção que, o que foi aprovado foi oferecer os manuais escolares ao 1.º ano e não a todo o 1.º Ciclo de Ensino Básico. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

-----**A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----

-----**A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- A3.1 DENÚNCIA SOBRE PLANTAÇÃO DE PINHEIRO MANSO-----

----- - RUA DA ACADEMIA – CASAL DO GAIO – FREGUESIA DE -----

----- ARAZEDE – PARA CONHECIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em prossecução do procedimento acima referenciado, e de acordo com a sua indicação, cumpre informar V.^ª Ex.^ª o seguinte:-----

----- De acordo com a informação técnica nº 519/2015, foi participado junto desta Autarquia, a presença de uma plantação de pinheiro manso na rua acima indicada, à qual é questionado se a mesma detém licenciamento. -----

----- Não existindo no Gabinete Técnico Florestal, qualquer pedido de licenciamento de plantação para o local, foi solicitado junto do NPA – GNR de Montemor-o-Velho, uma ação de fiscalização por forma a identificar se a mesma se encontra legalizada. -----

----- A 27 de janeiro do corrente ano, o Núcleo de proteção Ambiental da GNR de Montemor-o-Velho, vem informar que, tal ação foi devidamente autorizada pelo ICNF, conforme atesta o ofício nº 50264/2015/DCNF-C/DLAP, de 16-09-2015, em nome de Maria Manuel Guedes de Oliveira Lobo (em anexo). -----

----- Posteriormente foi remetida documentação adicional, nomeadamente o formulário de comunicação prévia efetuado pela proprietária junto do ICNF, onde se pode verificar a descrição da operação e o compasso de plantação de 4x4. -----

----- Na comunicação acima citada, é também descrito que tal ação, estava condicionada ao cumprimento da legislação em vigor, assim como a comunicação prévia ao ICNF da data de início da ação para efeitos de vistoria. -----

----- Independentemente da responsabilidade contraordenacional que ao caso couber, o ICNF, pode determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas em desconformidade com as autorizações concedidas, com as condicionantes impostas ou as realizadas em desconformidade com a comunicação prévia apresentada nos termos do Dec- Lei nº 96/2013, de 19 de julho. -----

----- Perante tais factos, afigura-se a este serviço que, tendo sido concedido licenciamento para a ação de arborização pelo Instituto de Conservação da Natureza, o mesmo verificou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

posteriormente o cumprimento das condicionantes por si impostas, com vistoria ao local, encontrando-se o povoado florestal devidamente licenciado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)** -----

----- **1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)**-----

----- **1.2.1. CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO --**

----- **COMERCIAL - LOJA 3 (TALHO), INSTALADO NA FRAÇÃO "Q" -----**

----- **DO MERCADO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- I - Na sequência da realização da hasta pública para ocupação de lugares de venda no Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, foi adjudicada definitivamente a loja n.º 3, correspondente à atividade de talho, à concessionária Madalena Cavaleira Caldeira Jorge, por deliberação do executivo municipal de 25-01-2016. Assim, em cumprimento das disposições previstas no art.º 11.º do Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho vigente e art.º 9.º do anexo II do mesmo diploma, deverá ser celebrado contrato de concessão de exploração do referido espaço comercial com a citada adjudicatária, que titulará a sua utilização pelo período de cinco anos.-----

----- II - Pelo exposto, deverá ser submetida a aprovação do executivo municipal a minuta do contrato de concessão de exploração do espaço comercial - loja 3 (talho), instalada na fração "Q" do edifício do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a concessionária Madalena Cavaleira Caldeira Jorge, conforme texto proposto que se anexa.-----

----- À consideração superior para os efeitos que entender por bem”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato de concessão de exploração do espaço comercial - loja 3 (talho), instalada na fração "Q" do edifício do Mercado Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

Montemor-o-Velho, a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a concessionária Madalena Cavaleira Caldeira Jorge, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR** -----
 ----- **PEDRO EMANUEL DE JESUS PEDREIRO E SILVA – PROPOSTA** -----
 ----- **DE PROCEDIMENTO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----

----- 1. *Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 15002 E, Doc. 1, Pedro Emanuel de Jesus Pedreiro e Silva veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 235,00 (duzentos e trinta e cinco euros) pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na Rua Nelson Gomes Carvalheiro, com um veículo de marca Audi, modelo A3 de matrícula 29-OM-09 no dia 03 de novembro de 2015.* -----

----- 2. *Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:* -----

----- “(...) -----

----- *No passado dia 03 de Novembro de 2015, o requerente transitava na estrada municipal na Rua Nelson Gomes Carvalheiro que sai do cruzamento das vias Arazede-Tocha/Amieiro-Bunhosa, no seu veículo Audi, modelo A3 e matrícula 29-OM-09, quando deparou, aprox 100m após o cruzamento, com um buraco, não assinalado, do lado direito da via e que seguia.* -----

----- *O veículo passou pelo buraco, cuja profundidade seria aprox 15cm, o que provocou o rebentamento do pneu da roda dianteira da viatura (conforme fotos em anexo). Apercebendo-se da situação, um vizinho aproximou-se da viatura, entretanto encostada à berma da estrada, e esclareceu que o referido buraco é consequência direta dos trabalhos relativos a um ramal de água efectuado por funcionários dessa Câmara Municipal há cerca de 10 dias. O buraco foi tapado com areia solta que, levada pela chuva, deixou o buraco exposto. Estes factos podem ser confirmados pelos vizinhos da mesma rua, que os presenciaram, bem como pelas fotos anexas.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- (...) ” -----
 ----- 3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização € 235,00 segundo o Orçamento de “Pneus Oceano, Lda.” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais sob o Doc. 2.-----

----- 4. O requerente efetuou a participação na Guarda Nacional Republicana, tendo chamado as autoridades ao local do acidente onde prestou declarações manuscritas, conforme se pode conferir da Participação de Acidente de Viação junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais sob o Doc. 3.-----

----- 5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: “(..) após deslocação ao local podemos concluir que na faixa de rodagem (sentido Bunhosa/Feitoso) existia, efetivamente, um buraco no pavimento que entretanto já foi reparado pelos serviços municipais.” -----

----- Doc. 4. -----

----- Posto isto cumpre informar do:-----

----- II – DIREITO-----

----- 1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber:- -----

----- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-----

----- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;-----

----- c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa. -----

----- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----
- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- c) que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”. -----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----
- 7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----
- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----
- 9. Ora, no caso em apreciação o requerente afirma que o acidente se ficou a dever a um buraco não sinalizado, existente na via pública. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de março 21*

----- 10. *A verdade é que, o ora interessado diz que foi lesado na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 03 de Novembro de 2015, quando transitava na Rua Nelson Gomes Carvalheiro por um buraco não sinalizado existente na via pública, objeto de uma intervenção municipal, facto confirmado quer pela GNR quer pela D.A.O.M.* -----

----- *Parece-nos, pois, ser possível estabelecer o nexo causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia.* -----

----- 11. *Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado, enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia.* -----

----- 12. *No caso em apreço, o requerente requereu uma indemnização à Autarquia, por esta ter descurado o seu dever de sinalização do buraco existente na via pública.* -----

----- 13. *O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado.* -----

----- *Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito.* -----

----- *E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.”* -----

----- *No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente a existência de um buraco na Rua Nelson Gomes Carvalheiro.* -----

----- 14. *Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho.* -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Assim, propõe-se que: -----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação de deferimento, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por Pedro Emanuel de Jesus Pedreiro e Silva quanto ao acidente ocorrido na Rua Nelson Gomes Carvalheiro no dia 03 de novembro de 2015, com um veículo de marca Audi, Modelo A3, de matrícula 29-OM-09, diz respeito.-----

----- 2. Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do executivo municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, deferir o pedido apresentado por Pedro Emanuel de Jesus Pedreiro e Silva.-----

----- Mais deliberou que se dê conhecimento da presente deliberação ao requerente.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.6. TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 15 de março do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.884.112,43€ (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e doze euros e quarenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 115.689,30€ (cento e quinze mil seiscentos e oitenta e nove euros e trinta cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)** -----

----- **2.1.1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- SÉNIOR A MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES BAJANCA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento efetuado pela munícipe, Maria da Conceição Simões Bajanca, residente na Rua das Garridas nº 102, Bebedouro, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Simões Bajanca. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MÁRIO DA CRUZ CARAPINHEIRO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Mário da Cruz Carapinheiro, residente na Rua da Escola Primária, Zambujeiro, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Mário da Cruz Carapinheiro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Carlos dos Santos Oliveira, residente na Rua das Garridas, Bebedouro, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos dos Santos Oliveira.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A MARIA DO CÉU MARQUES DA COSTA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento efetuado pela munícipe, Maria do Céu Marques da Costa, residente na Rua da Escola Primária, Zambujeiro, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria do Céu Marques da Costa.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----

SÉNIOR A PORFÍRIO RODRIGUES VENTURA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento efetuado pelo munícipe, Porfírio Rodrigues Ventura, residente Travessa malhada nº 35, Gordos, freguesia de Arazede, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Porfírio Rodrigues Ventura.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MARIA DA ENCARNAÇÃO SIMÕES DE MATOS -----

----- MOREIRA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento efetuado pela munícipe, Maria da Encarnação Simões de Matos Moreira, residente na Rua dos Cesteiros nº 12, freguesia de Carapinheira, cumpre-me informar que este se encontra devidamente instruído, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Regulamento, pelo que se propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição do Cartão Montemor Sénior.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Encarnação Simões de Matos Moreira.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.7. PROPOSTA DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO -----

----- MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL A RUI MANUEL MARQUES ---

----- FREITAS CAVALEIRO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“No passado dia 22 de janeiro o requerente mencionado em epígrafe formalizou o pedido para apoio do pagamento da despesa da farmácia no valor de 203,55€.*-----

----- *De acordo com o relatório técnico constante no processo, pode-se referir que:*-----

----- *•O requerente tem 31 anos, não tem rendimentos e pese more sozinho, num anexo cedido pelo seu pai, sito na Rua da Quintã, n.º 16-A, freguesia de Carapinheira, as despesas de água, luz e gás são assumidas por este último;*-----

----- *•Não tem rendimentos e encontra-se penalizado até julho deste ano, por incumprimento, uma vez que enquanto beneficiário de RSI foi encaminhado para formação na APPACDM de Montemor-o-Velho e, por falta de adaptação, desistiu – daí a penalização de 2 anos;--*-----

----- *•É beneficiário de cantina social, através do Centro Social e Paroquial da Carapinheira;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de março 21*

- • *Sofre de patologia psiquiátrica e aditiva (esquizofrenia e consumo de drogas e por vezes de álcool)* -----
- • *Em 2007 iniciou o seu historial de consumo de substância pelo que, complementado pelo referido diagnóstico e pela sua marcada agressividade, culminou em internamento compulsivo no Sobral Cid. Desde então, quer a sua vida quer dos seus familiares, tem sido pautada por internamentos e altas médias, pelos seus avanços e recuos;* -----
- • *No ano passado, e por força de alterações institucionais, teve alta médica do seu internamento de desintoxicação de substâncias, no Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, onde se encontrava também em formação profissional, dando continuidade ao seu tratamento em regime ambulatorio;* -----
- • *A sua adaptação a esta nova fase de vida tem-lhe provocado muita instabilidade, tendo recaídas frequentes, com consumo de drogas, álcool e violência, perpetuando a postura por vezes hostil para com os pais;* -----
- • *O requerente tem um filho de 7 anos que, dada a incapacidade dos pais (sendo a mãe igualmente toxicod dependente) foi entregue aos avós paternos desde os 6 meses, mantendo ainda estes as responsabilidades parentais;* -----
- • *Nem a mãe do João, nem a família desta, nunca participaram nas despesas do filho;* -- -----
- • *O requerente conta somente com a ajuda dos pais, já reformados, auferindo um valor de cerca de 1000€ (para este agregado de 4 elementos). Para além das despesas domésticas básicas (água, luz e gás da casa deles e do anexo onde o filho mora), têm as despesas de saúde agravadas pela avançada idade, sendo de referir que o pai do Rui também teve um longo período de dependência de álcool, tendo sido há alguns anos submetido a tratamento na Unidade de Alcoologia do Hospital Sobral Cid (com sucesso), onde ainda hoje tem acompanhamento médico;* -----
- • *Atualmente, e pese embora não ser elegível, é ainda de referir que contraíram um empréstimo bancário de 5000€ para pequenas obras de beneficiação da habitação, por forma a dar mais dignidade habitacional, especialmente ao pequeno João;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- •De acordo com documento médico constante no processo familiar, o requerente tem medicação diária prescrita de toma obrigatória, nomeadamente Lorazepam, Lersedal e Haldol, para além de outros, em complementaridade, consoante o seu quadro clínico. -----

-----Face ao exposto, conclui-se que este indivíduo (família unitária) se encontra numa situação de agravada vulnerabilidade social.-----

-----Desta forma, sou da opinião que o pedido tem enquadramento no Regulamento Municipal de Emergência Social, pelo que se propõe que a Câmara Municipal suporte o pagamento da referida dívida, nos termos da al. a), art. 15º, do citado Regulamento, dada a frágil situação familiar, podendo ficar comprometida a continuidade do tratamento médico, tendo a mesma igualmente enquadramento no n.º 1, art.º 18 do Regulamento, uma vez que não excede a metade de uma remuneração mínima, por se tratar de pessoa isolada.-----

-----Assim, poder-se-á conceder o prazo de 3 dias para apresentação do respetivo comprovativo do pagamento, para cumprimento do n.º 2, art.º 17º. -----

-----De acordo com o documento sob o registo n.º 2928, o valor atual da dívida é de 238,18€. -----

-----No que respeita ao Trabalho Social a que se refere o n.º 3, do art. 5º do Regulamento Municipal de Emergência Social, sou da opinião que se deverá prescindir, dada a patologia do requerente, não sendo garantia a segurança dos demais, devendo o requerente dar prioridade ao seu tratamento e, posteriormente, à aquisição de competências através do CLDS 3G, conforme já sinalizado pela signatária desde dezembro último, aquando do 1º atendimento, estando convocado para a próxima semana, para avaliação da equipa e posteriormente estabelecer o seu projeto de vida.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar suportar o pagamento da referida dívida no valor de 238,18€, nos termos da al. a), art. 15º, do citado Regulamento, dada a frágil situação familiar, podendo ficar comprometida a continuidade do tratamento médico, tendo a mesma igualmente enquadramento no n.º 1, art.º 18 do Regulamento, uma vez que não excede a metade de uma remuneração mínima, por se tratar de pessoa isolada.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- 2.1.8. PROPOSTA DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO-----
 ----- MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL A GABRIELA ISABEL ALHO-----
 ----- RIBEIRO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “De acordo com os documentos constantes no processo familiar n.º 13/2016, verifica-se que a 3 de fevereiro último, o Sr. Manuel Maria Pinto Ribeiro deslocou-se aos serviços para pedir apoio, dada a situação de vulnerabilidade social grave em que se encontrava a sua família, constituída por 3 elementos (o próprio, a esposa, Sra. D. Rosa Maria Alho Paixão e a filha, supra referida).-----

----- Os serviços tomaram as diligências necessárias, sendo a candidatura às Bolsas de Estudo um dos encaminhamentos sugeridos, na altura já a decorrer, sendo os documentos instrutórios do seu conhecimento, uma vez que no ano anterior tinha sido concedida bolsa académica.-----

----- A 8 de março, e sob o registo n.º 3843, foi apresentado pedido para apoio no pagamento do transporte escolar da sua filha, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social.-----

----- Assim, analisando o pedido, cumpre informar o seguinte:-----

----- •O agregado familiar atualmente subsiste somente com o rendimento do subsídio de doença da mãe da aluna;-----

----- •Estão a aguardar a decisão ao pedido de RSI, já submetido à Segurança Social;-----

----- •O Abono Escolar foi suspenso (dado a Gabriela ter atingido os 18 anos). Contudo, foi apresentado novo pedido, já deferido, certamente já para breve o processamento do respetivo pagamento;-----

----- •As despesas básicas do agregado familiar de água, luz, saúde e renda de casa são superiores à receita, pelo que contam com o apoio familiar, dos avós maternos da aluna porém, de poucos recursos e de idade avançada;-----

----- •A estas despesas acresce o valor do passe escolar de 49,65€/mês (27,65€ no percurso de casa para Coimbra, somente 50% da totalidade por se tratar do passe 4-18 e 22€ de passe estudante para a deslocação dentro da cidade de Coimbra até ao estabelecimento de ensino),

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

dado as aluna frequentar o 12º ano do curso Científico Humanístico de Ciências Sócio-Económicas na Escola Secundária Avelar Brotero), não existente no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----

----- Face ao exposto, conclui-se que a família não tem forma de suportar o pagamento da percentagem que lhe cabe do passe escolar, podendo estar claramente comprometida a continuidade da sua frequência escolar, sendo fundamental a conclusão deste nível de ensino para progredir na sua vida académica, com vista à obtenção de um futuro melhor, uma vez que tem sido uma aluna com aproveitamento no seu percurso escolar, não devendo as suas origens humildes representar um impedimento. -----

----- Desta feita, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os encargos com o transporte da Gabriela Isabel Alho Ribeiro até ao final do ano letivo, correspondendo aos 3 meses em falta de abril, maio e junho, nos termos da al. d), art. 8º, do citado Regulamento Municipal de Emergência Social, no valor total de 148,95€ (sendo $27,65€ \times 3 = 82,95€$ à empresa “Moisés Correia de Oliveira, Lda” e $22€ \times 3 = 66€$ aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra). -----

----- No que respeita à realização do Trabalho Social a que se refere o n.º 3, do art. 5º do Regulamento Municipal de Emergência Social, propõe-se que o mesmo seja acordado em fase ulterior, podendo este ser realizado pela Gabriela ou pelo pai, ficando tal compromisso assumido por escrito.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar suportar os encargos com o transporte da Gabriela Isabel Alho Ribeiro até ao final do ano letivo, correspondendo aos 3 meses em falta de abril, maio e junho, nos termos da al. d), art. 8º, do citado Regulamento Municipal de Emergência Social, no valor total de 148,95€ (sendo $27,65€ \times 3 = 82,95€$ à empresa “Moisés Correia de Oliveira, Lda” e $22€ \times 3 = 66€$ aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2. CULTURA E TURISMO (SCT) -----

----- 2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE -----
 ----- PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO -----
 ----- (JARDIM DE INFÂNCIA DO TOJEIRO E DA BUNHOSA) -----
 ----- – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----
 ----- “Foi solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho a cedência de transporte para o dia 16 de março do corrente ano, para os alunos dos Jardins de Infância do Tojeiro e da Bunhosa, a fim de os transportar ao Lar da 3ª. idade de Arazede, onde decorrerá uma atividade final do projeto “Articulação entre Gerações”, prevista no plano de atividades do agrupamento. -----

----- Como não possui esta Autarquia autocarro que efetue esse serviço e sendo uma atividade bastante importante para os alunos, uma vez que se pretende uma articulação entre duas gerações, sou de opinião que seja alugado um autocarro para o efeito. Este serviço traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de 125.00€ (aluguer de um autocarro). ---

----- Assim, propõe-se o apoio a esta entidade/organismo ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 7572013, de 12 de Setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação, ao abrigo do nº. 3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro. -----

----- 2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ----
 ----- PELO ATLÉTICO CLUBE MONTEMORENSE – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- “Foi solicitado pelo Atlético Clube Montemorense a cedência de uma carrinha de 9 lugares desta Autarquia para o dia 13 de março do corrente ano, a fim de deslocar os seus atletas para a realização de um jogo a ter lugar em Alqueidão (Campeonato do INATEL).-----

----- Não tendo esta associação condições para deslocar a equipa e estando a viatura de 9 lugares disponível, sou de opinião que a mesma possa ser cedida. A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista Paulo Regala, prevendo-se um custo de 26.28€, bem como, com as despesas inerentes à viatura. ---

----- Assim esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 40Km e terá um custo estimado em cerca de 10€ em combustível. -----

----- Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado ao abrigo do nº.3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro. -----

----- 2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---
 ----- PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO --
 ----- – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 11 de março do corrente ano, a fim de transportar os seus utentes a Coimbra para assistir a um espetáculo de teatro (Teatrão). -----

----- Não tendo esta Associação viatura disponível para o efeito e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. No entanto, a sua cedência só traz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

custos para a Câmara Municipal ao nível das despesas com a viatura, uma vez que o serviço se enquadra dentro do horário de serviço do motorista.-----

-----Assim esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 74Km, e terá um custo estimado em cerca de 20.00€ em combustível.-----

-----Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado ao abrigo do nº. 3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

----- 2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ----
 ----- PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO ----
 ----- – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Foi solicitado pelo agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para os dias 18,21 e 22 de março do corrente ano, a fim de transportar alunos da área de desporto (11º. ano) para o Centro de Alto Rendimento.-----

-----Não tendo o Agrupamento meios de transporte para deslocar os alunos e sendo uma atividade da área de desporto, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. A sua cedência só traz custos para a Câmara Municipal com as despesas inerentes à viatura, pois no que respeita ao motorista, o serviço insere – se no seu horário normal de trabalho.-----

-----Assim as deslocações (ida/volta) são de cerca de 18 km e terá um custo estimado de 10.00€ de combustível.-----

-----Por outro lado, o mini-autocarro encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - CEDÊNCIA DA GALERIA MUNICIPAL PARA --
 ----- REALIZAÇÃO DO WORKSHOP “GÉNERO E CIDADANIA” NO DIA ----
 ----- 11 DE MARÇO DE 2016, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO FERNÃO--
 ----- MENDES PINTO – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação Fernão Mendes Pinto veio solicitar a cedência da Galeria Municipal para a realização do workshop “Género e Cidadania”, no dia 11 de março, das 10h às 17h30m. -----

----- Como é do conhecimento de V. Ex.ª, a Galeria Municipal é um espaço cultural onde se efetuam atividades de várias vertentes, sendo hábito a realização deste tipo de iniciativas pelo que, de acordo com a alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo que não há inconveniente na realização desta atividade. -----

----- Tendo presente o disposto no n.º3, artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados, propõe-se que o mesmo seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, bem como seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 2.2.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO--
 ----- PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO --
 ----- – RATIFICAÇÃO. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Vai a mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho colaborar na celebração da Solenidade do Senhor dos Passos, nos dias 19 e 20 do corrente mês. Para o efeito foi solicitada a cedência de 100 cadeiras. Sendo um evento com grande importância para as gentes locais, é de todo o interesse prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços pode o referido equipamento ser cedido. Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo.* -----

----- *Por outro lado, o equipamento atrás referido encontra-se disponível, não trazendo o mesmo custos para a Câmara Municipal, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.* -----

----- *Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para ratificação, ao abrigo do nº. 3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

2.2.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----

----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE -----

----- PELO GRUPO DESPORTIVO DA EREIRA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitado pelo Grupo Desportivo da Ereira, a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 24 de março do corrente ano, a fim de transportar participantes da iniciativa “ II Dia do Guarda Redes 2016”. Esta iniciativa irá decorrer no Campo do ACM em Montemor, mas torna-se necessário deslocar os participantes à Ereira (almoço) e da Ereira para Montemor. Sendo uma iniciativa que irá juntar cerca de 50 participantes oriundos dos mais variados pontos do país, sou de opinião que se deva ceder o mini-autocarro. A sua*

fy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

cedência só trás custos para a Câmara Municipal ao nível das despesas com a viatura, uma vez que todo o percurso é efetuado no horário normal de serviço do motorista. -----

----- Assim esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 12km e terá um custo estimado de 10.00€ de combustível.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à Reunião de Câmara para aprovação.” --

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte ao Grupo Desportivo da Ereira. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.8. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE** -----
 ----- **PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE** -----
 ----- **PEREIRA**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado pela ADCR de Pereira a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 3 de abril do corrente ano, a fim de transportar os seus atletas a Góis (Campeonato Distrital da AFC).-----

----- Não tendo esta Associação transporte para deslocar os seus atletas e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. No entanto a sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, prevendo-se um custo de 59.22€ (6.58€x 9), bem como com despesas inerentes à viatura. -----

----- Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 160Km e terá um custo estimado de 30.00€ incluindo combustível e portagens.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, devendo ser presente à Reunião de Câmara para aprovação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte à ADCR de Pereira. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.9. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---
 ----- PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE ARAZEDE -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitado pela Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede, a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 16 de abril do corrente ano, a fim de transportar os seus atletas a Torres Vedras (Campeonato Nacional da 3ª. Divisão).-----*

----- *Não tendo esta Associação transporte para deslocar os seus atletas e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. No entanto a sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, prevendo-se um custo de 59.22€, bem como com despesas inerentes à viatura. -----*

----- *Assim esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 310Km e terá um custo estimado de 60.00€ incluindo combustível e portagens.-----*

----- *Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente à Reunião de Câmara para aprovação.” --*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte à Associação dos Amigos da Freguesia de Arazede. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.10. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO---
 ----- PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- “A Junta de Freguesia das Meãs vai levar a efeito de 24 a 28 de agosto do corrente ano, as tradicionais Festas das Colheitas. Para o efeito foi solicitado a cedência de 200 cadeiras. -----

----- Este evento para além de já se realizar há já alguns anos nesta Freguesia, tem sido uma forma de divulgação da nossa cultura, sendo assim de interesse público municipal prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços podem ser disponibilizadas 100 cadeiras. Por outro lado a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento à Junta de Freguesia de Meãs.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.11. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----

----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO---

----- PELA UNIDADE FUNCIONAL DE MONTEMOR-O-VELHO-----

----- DA APPACDM - RATIFICAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Unidade Funcional de Montemor-o-Velho da APPACDM levou a efeito no passado dia 3 de março do corrente ano, a realização de um almoço a todos os participantes na “ V Taça Nacional de Remo Indoor ANDDI”. Para o efeito foi solicitado a cedência de 100 cadeiras. Tendo este pedido sido efetuado muito próximo da data de realização do evento, o mesmo foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. Estando as mesmas disponíveis e sendo importante para os participantes este almoço de confraternização, foram as mesmas disponibilizadas. Por outro lado a Entidade requerente providenciou os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- *Pelo exposto, propõe-se que este pedido seja presente à reunião da Câmara Municipal para ratificação, ao abrigo do nº. 3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- **2.2.12. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO --**
 ----- **PELO GRUPO RECREATIVO REVELENSE**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Grupo Recreativo Revelense vai realizar uma atividade “ Queima do Judas” nos dias 25 e 26 de março do corrente ano. Para o efeito foi solicitado a cedência de um palco, de preferência o de módulos.* -----

----- *Esta atividade tem grande importância para o lugar e respetiva freguesia, sendo de interesse público municipal prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços pode o equipamento ser cedido. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo.* -----

----- *Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente à Reunião de Câmara para aprovação.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento ao Grupo Recreativo Revelense. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**-----

----- **2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- 3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM
 ----- CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS NºS. 48/2013 ---
 ----- E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 02 de março e 16 de março de 2016, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
 ----- EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS E -----
 ----- ALTERAÇÃO, A REQUERIMENTO DE MANUEL GONÇALVES -----
 ----- FEIJÃO, PARA O LOTE B - AVENIDA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS ---
 ----- - MONTEMOR-O-VELHO - PROCESSO DE OBRAS N.º 171/2003 ---
 ----- - PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE-----
 ----- DA LICENÇA -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal: -----

----- *Em 27.04.2006 foi emitido o alvará de obras de construção de edifício destinado a garagem, comércio e serviços.* -----

----- *O requerente solicitou alterações ao projeto licenciado tendo as mesmas merecido deferimento em 07.11.2008. Tal deferimento foi transmitido ao requerente em 12.11.2008 pelo ofício nº 15930 e que deveria solicitar a emissão do alvará no prazo de um ano.* -----

----- *O requerente em 11.11.2009 veio solicitar prorrogação do prazo cobcedido por mais um ano, alegando não ser viável a construção do bloco habitacional, por força da conjuntura económica, tendo o mesmo sido deferido em 12.11.2009.* -----

----- *Como não solicitou a emissão de tal título, foi notificado através do ofício nº 10213, de 10 de setembro de 2012, nos termos previstos no nº 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) para se*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

pronunciar, no prazo de 30 dias, sobre a intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença. -----

-----Face à ausência de resposta por parte do requerente foi proposto pelos serviços remeter o processo à Fiscalização Municipal para verificar se as alterações foram executadas e qual o estado da edificação, uma vez que o prazo de execução das obras tituladas pelo alvará nº 73/2006 havia terminado em 25.04.2008.-----

-----Aqueles Serviços informaram que a edificação não foi executada. -----

-----Nessa sequência foi proposto que fosse declarada pela Câmara Municipal a caducidade da licença ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, em virtude nas obras não terem sido iniciadas no prazo legalmente fixado; -----

-----Foi ainda proposto que fosse declarada a caducidade da licença referente às alterações aprovadas em 7.11.2008, nos termos do disposto nº 2 do artigo 71º do RJUE, pelo facto de não ter sido requerido o respetivo alvará no prazo estipulado. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade das licenças, com base nos fundamentos mencionados na informação dos serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
 ----- HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, A REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO-
 ----- IMOBILIÁRIA ACÁCIO NUNES, LDA, PARA O LUGAR DE COVA DO --
 ----- POVO – MONTEMOR-O-VELHO - PROCESSO DE OBRAS N.º -----
 ----- 166/2008 – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À-----
 ----- CADUCIDADE DA LICENÇA -----

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal:-----

-----Em nome da empresa requerente mencionada em epígrafe foi deferido por despacho de 15.09.2010, o pedido de licenciamento referente à construção de habitação multifamiliar.

-----Nesse seguimento, deu-se conhecimento à empresa requerente de tal decisão através do ofício nº 12877 de 16.09.2010, e que deveria no prazo de 1 ano requerer a emissão do alvará de construção, sob pena de caducidade do pedido. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

-----A 13.09.2011, a empresa requerente solicitou prorrogação de 1 ano para requerer a emissão da referida licença, tendo o pedido sido deferido em 22.09.2011 e através do ofício nº 12985 de 23.09.2011, foi notificada de que dispunha de mais 1 ano para o efeito. -----

-----Contudo, o prazo expirou, sem que a empresa desse prossecução ao processo.-----

-----Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 71º do RJUE a licença caduca se não for requerido o alvará no prazo estipulado. -----

-----Porém, para que a caducidade da licença produza efeitos não basta que esse prazo tenha sido ultrapassado. É essencial, sob pena de ineficácia, que essa caducidade seja declarada pela câmara municipal com prévia audiência do interessado conforme determina o nº 5 do artigo 71.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro. -----

-----Em cumprimento daquela formalidade legal foi novamente notificada a empresa requerente para se pronunciar quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar tal caducidade, conforme ofício nº 11441, remetido em 5.11.2013. -----

-----Não obstante o prazo estar largamente ultrapassado, a interessada não apresentou resposta à citada notificação. -----

-----Assim sendo, e verificada a situação de caducidade, foi proposto pelos serviços que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade da licença com fundamento no disposto no nº 2 do artigo 71º do citado Decreto-Lei, em virtude de não ter sido requerido o respetivo alvará no prazo legalmente fixado. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, com base nos fundamentos mencionados na informação dos serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
 ----- MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE SUPORTE DE TERRAS, -----
 ----- COM DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE A REQUERIMENTO-----
 ----- DE MARTA ISABEL DA COSTA MONTEIRO PARA O LUGAR DE-----
 ----- TORRE – MONTEMOR-O-VELHO - PROCESSO DE OBRAS N.º -----
 ----- 109/2011 – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À -----
 ----- CADUCIDADE DA LICENÇA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal: -----

----- *Por despacho proferido em 14.08.2012 foi deferido o pedido de licenciamento referente à construção de moradia unifamiliar e muro de suporte de terras com demolição do edifício existente, nos termos e condições da informação nº 54-RS/2012, de 10 de Agosto.* -----

----- *Tal aprovação foi comunicada à requerente pelo ofício nº 9449 em 17.08.2012 tendo sido fixado o prazo de um ano para requerer o alvará de obras de construção, sob pena de caducidade do pedido.* -----

----- *Não tendo requerido o respectivo alvará no prazo fixado, foi a requerente novamente notificada nos termos previstos no nº 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) para se pronunciar no prazo de 15 dias, sobre a intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, conforme ofício nº 7877, de 19.05.2014.* -----

----- *A requerente não deu resposta à citada notificação.* -----

----- *Assim sendo, e verificada a situação de caducidade, foi proposto pelos serviços, que seja declarada pela Câmara Municipal a caducidade da licença com fundamento no disposto no nº 2 do artigo 71º do citado Decreto-Lei, em virtude de não ter sido requerido o respetivo alvará no prazo legalmente estipulado.* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença, com base nos fundamentos mencionados na informação dos serviços.* -----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.* -----

----- **3.1.5. PLIA – ANEXAÇÃO DE PRÉDIOS – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- *Pelos serviços foi informado:* -----

----- *Tendo por objetivo a simplificação de procedimentos na elaboração do projeto de loteamento para a fase IA do PLIA que já foi infraestruturada e já adquiridos pela Câmara Municipal a totalidade dos prédios necessários para o efeito, propõe-se que a CM delibere no sentido de se proceder previamente à anexação/junção, junto dos competentes serviços da AT e posteriormente da CRP, dos prédios identificados no quadro anexo (com indicação das*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

parcelas que os constituem e respetivas áreas) que vão constituir a área sobre a qual incidirá o loteamento. -----

----- Como consta do quadro anexo, a área correspondente ao somatório das áreas das várias parcelas a anexar será de 170.494,04m². -----

----- Contudo, efetuado o levantamento, constatou-se que a área efetiva é de 159.782,03m², inferior à cima referida (diferença inferior a 10%). -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade, no sentido de se proceder à anexação dos prédios elencados em lista anexa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, previamente à elaboração do projeto de loteamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.1.6. LOTEAMENTO EM NOME DE URBPEREIRA – GESTÃO -----

----- IMOBILIÁRIA, LDA – ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS ÁREAS DE -----

----- CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal: -----

----- 1- Foi emitido em 19 de Setembro de 2001 por esta Câmara Municipal o alvará de loteamento com obras de urbanização nº 03/01, relativo ao processo de loteamento urbano nº 03/98 a favor do requerente UrbPereira – Gestão Imobiliária, Lda. -----

----- 2- Para além dos restantes lotes e áreas de cedência, o dito alvará integra os lotes 10 e 12 identificados como áreas de equipamento coletivo, que constituem o espaço B da planta síntese, também afeto a equipamento de utilização coletiva, o qual integra o quadro do conjunto das cedências ao município. -----

----- 3- Na sequência disto, o proprietário e loteador procedeu ao registo da totalidade dos lotes ali discriminados inscrevendo-os nos serviços das finanças e na Conservatória do Registo Predial a seu favor, pelo que os referidos lotes 10 e 12 deram origem, incorretamente, aos prédios urbanos inscritos na matriz sob os artigos 1797º e 1799º da freguesia de Pereira, que também se encontram registados a favor de UrbPereira – Gestão Imobiliária, Lda. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2016 de março 21*

----- 4- *Perante o exposto e tendo por objetivo regularizar as questões de titularidade no que respeita àquelas áreas, importa esclarecer ou aclarar o conteúdo do alvará, uma vez que resulta indubitavelmente do contexto das especificações do documento que os ali indicados lotes 10 e 12 constituem áreas de cedência para usos coletivos e não áreas privativas para uso do loteador.* -----

----- 5- *De facto, em sede de alvará, as duas áreas de cedências que constituem o espaço B da planta síntese a afetar a equipamento coletivo foram incorretamente denominadas lotes 10 e 12. Contudo, e apesar da noção de lote não ser a mais adequada em termos urbanísticos para identificar as áreas de cedências, resulta da totalidade das especificações contidas no loteamento a sua afetação ao domínio municipal para cumprimento de utilidades públicas. Nomeadamente, resulta da informação técnica que originou o alvará a remissão expressa na identificação dos lotes 10 e 12 (fls 7 e 8) para as condições previstas no nº 2 do alvará, que dizem respeito às cedências para equipamento de utilização coletiva (fls 22) no âmbito do artº 16º do D.L. nº 448/91, de 29 de novembro; resulta ainda do texto do próprio alvará a identificação dos parâmetros de edificabilidade dos lotes 10 e 12, mas sempre com referência a equipamento coletivo – cedência (fls 6,7 e 22 do alvará); e decorre por fim, ainda, da planta síntese que identifica a totalidade do loteamento e constitui peça fundamental do alvará, a expressa identificação do espaço B (lotes 10 e 12) como área de equipamento de utilização coletiva e a sua integração, também expressa, no quadro do conjunto das cedências ao município.* -----

----- 6- *Assim, em conclusão, não parecem restar quaisquer dúvidas que as áreas correspondentes aos identificados lotes 10 e 12 são as áreas de cedência previstas nos termos do artº 16 do D.L. nº 448/91, sendo afetas a um uso coletivo e a integrar no domínio municipal, pelo que se propõe que seja deliberado pelo órgão executivo requerer, junto dos serviços do registo predial, conjuntamente com os representantes legais da promotora do loteamento, que seja retificada a respetiva inscrição do loteamento, por forma a regularizar a situação e, concomitantemente, passarem a constar do domínio municipal as referidas áreas “designados lotes 10 e 12 no quadro de síntese com 450m² cada” como cedências ao município para equipamentos de utilização coletiva.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- 7- Em tudo o mais, mantém-se as prescrições do alvará de loteamento e dos demais documentos que integram o processo. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, com base nos fundamentos mencionados na informação dos serviços, deliberou por unanimidade requerer à Conservatória do Registo Predial a retificação da inscrição do loteamento em conformidade com a proposta apresentada pelos serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)-----

----- 3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)-----

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)-----

----- 4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)-----

----- 4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)-----

----- 4.3. AMBIENTE (SA)-----

----- 4.3.1. PROPOSTA PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO PARA -----
 ----- ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO
 ----- MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços a referir que “*dada a incapacidade da versão atualmente vigente responder às alterações legislativas e às solicitações dos Municípios é urgente a alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho. Proponho que nos termos dos artigos 97.º e seguintes do CPA, publicado recentemente pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal delibere sobre o início do procedimento para elaboração da alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CPA*”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, iniciar o procedimento para alteração do Regulamento do Cemitério Municipal, de acordo com o artº 96º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Mais deliberou que o procedimento em causa deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº 1, do artº 98º do CPA,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

concedendo um prazo de 15 dias uteis para apresentação de contributos por parte dos interessados, a contar da data da publicitação que ordenou o início do procedimento, feita nos termos da citada disposição legal, podendo todos os interessados apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3.2. PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A ----- ----- EMPRESAS – SORRISO SIMPÁTICO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços a referir que a empresa requerente acima mencionada veio solicitar o tarifário especial de incentivo a empresas, e que de acordo com o ponto iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASSARMMV), pode ser concedido o tarifário especial *“às empresas em laboração e em função do número de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa”*.-----

-----Informou, ainda, que se trata de uma clínica médica estética, dentária e médica, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do Executivo Municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, conceder tarifário especial à empresa Sorriso Simpático, Lda., conforme previsto nos artºs 79º. e 80º. do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2016 de março 21

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

f
4

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL – LOJA 3 (TALHO), INSTALADA NA FRAÇÃO “Q” ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E MADALENA CAVALEIRA CALDEIRA JORGE _____

____ Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezasseis, na freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, compareceram perante mim, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Técnica Superior e Oficial Público da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, designada por Despacho nº 6/2014, de 7 de janeiro, os seguintes outorgantes a fim de reduzir a escrito o presente contrato de concessão de exploração de espaço comercial: _____

____ **PRIMEIRO: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO**, casado, natural da freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal em representação do **Município de Montemor-o-Velho**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação, doravante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**. _____

____ **SEGUNDO: MADALENA CAVALEIRA CALDEIRA JORGE**, casada, natural da freguesia da Carapinheira, residente na Rua Chãs de Cima, n.º 13, 3140-077 Carapinheira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 02634387 8ZZ4, contribuinte fiscal n.º 141979046, doravante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, a qualidade que se arrogam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e direto, e a segunda, pela apresentação dos documentos de identificação, acima mencionados, válidos nesta data. _____

____ **Pelo Primeiro Outorgante** foi dito que, pela presente escritura celebra com a segunda outorgante, o presente contrato de concessão de exploração do espaço comercial denominado “loja 3”, destinada a talho, instalada na fração “Q” do edifício do Mercado Municipal, sito na

Av. Fernão Mendes Pinto, na vila de Montemor-o-Velho, que se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2207.º da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, registado na Conservatória do Registo Predial com o n.º 3295. _____

_____ Mais foi dito pelo Primeiro Outorgante que o presente contrato é celebrado em conformidade com as regras da hasta pública realizada em 14 de dezembro de 2015 e de acordo com as normas constantes do Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 181, em 16 de setembro de 2015 e será regulado pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos: _____

_____ **Cláusula 1ª** _____

1. O objeto do presente contrato consiste na exploração, em regime de concessão, no espaço comercial acima identificado denominado “loja 3”, destinada a talho, instalada na fração “Q” do edifício do Mercado Municipal-o-Velho, melhor identificada na planta anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. _____

2. A concessão destina-se, exclusivamente, ao exercício do comércio a retalho de carnes e produtos à base de carne. _____

_____ **Cláusula 2ª** _____

_____ O preço global da presente adjudicação arrematada em hasta pública foi de € 900,00 (novecentos euros), quantia esta que já se encontra liquidada junto dos serviços da Tesouraria Municipal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. _____

_____ **Cláusula 3ª** _____

1. A Segunda Outorgante fica obrigada ao pagamento da taxa mensal de ocupação no valor de € 175,00 (cento e setenta e cinco euros), até ao último dia útil do mês anterior a que o pagamento respeitar. _____

2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a reembolsar a Câmara Municipal das quantias respeitantes aos consumos de energia elétrica e respetivos adicionais, mediante apresentação do respetivo comprovativo de leitura. _____

3. A falta de pagamento da taxa prevista no n.º 1 implica o pagamento da mesma acrescido de 50% do seu valor, juntamente com a que deva ser paga no mês seguinte. _____

8
4

Cláusula 4ª

Se a Segunda Outorgante não efetuar o pagamento de taxas durante três meses consecutivos ou interpolados, poderá a Câmara Municipal proceder à denúncia do direito de ocupação, sem direito a indemnização e sem prejuízo, ainda, da instauração do competente processo de execução fiscal, nos termos gerais.

Cláusula 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento das demais obrigações previstas nos termos do Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho.

Cláusula 6ª

A Segunda Outorgante obriga-se a praticar o horário de funcionamento do próprio edifício em que se insere, conforme previsto no art.º 7.º do Regulamento do Mercado Municipal e que é o seguinte: de segunda a sexta, entre as 7:00 horas e as 14:30 horas; sábados, entre as 7:00 horas e as 13:00 horas. Obriga-se, ainda, a praticar o horário estabelecido para as cargas e descargas, que é o seguinte: de segunda a sexta, das 7:00 horas às 8:00 horas e das 13.30 horas às 14:30 horas e aos sábados, das 7:00 horas às 8:00 horas e das 12:00 horas às 13:00 horas.

Cláusula 7ª

1. O presente contrato tem a duração de **5 (cinco) anos**, não renováveis, contados desde a data da sua assinatura, podendo o concessionário denunciar o contrato a todo o tempo mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do pagamento das taxas até ao final da utilização.

2. É proibido o trespasse ou qualquer tipo de locação ou cedência, salvo nos casos previstos no art.º 21 do Regulamento do Mercado Municipal e mediante autorização da Câmara Municipal.

3. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2016.

Cláusula 8ª

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato e dos termos previstos no art.º 23.º do Regulamento do Mercado Municipal confere o direito

de resolução do contrato, a todo o tempo e sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. _____

2. Cessando a vigência do presente contrato, a Segunda Outorgante deverá entregar ao Primeiro Outorgante o espaço cedido livre de quaisquer ónus ou encargos e no mesmo estado de conservação em que o mesmo lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo. _____

_____ **Cláusula 9ª** _____

____ Para todas as questões emergentes do presente contrato é exclusivamente competente o Tribunal de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia de qualquer outro. _____

_____ **Cláusula 10ª** _____

____ Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos acima exarados. _____

____ *Arquivo os seguintes documentos, referentes a este contrato:* _____

____ Cópia do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Montemor-o-Velho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2015. _____

____ Planta de localização do espaço concessionado. _____

____ Cópia da 2.ª ata da comissão da hasta pública e deliberação de Câmara de 21 de dezembro de 2015. _____

____ Certidão da Entidade Tributária e Aduaneira, Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, comprovando a situação tributária regularizada, emitida em 23-02-2016; _____

____ Certidão do Instituto da Segurança Social, I.P., comprovando a situação contributiva regularizada, emitida em 19-02-2016; _____

____ Este contrato foi lido e explicado quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

A SEGUNDA OUTORGANTE: _____

O OFICIAL PÚBLICO: _____

P
4